

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

Omnis amaritudo, et ira, et indignatio, et odium, et blasphemiam, tollatur a vobis cum omni malitia. Ep. ad Ephes. 4.—v.—31.

Qui autem perspexerit in legem perfectam libertatis, et permanserit in ea, non auditor obsequiosus factus, sed factor operis; hic beatus in facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1º. 25

O *Piauhy* publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratuitas e o excedente a razão de 60 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir legalmente responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 717. Publicada em 2 de setembro de 1870. Fica a despesa e orça a receita da provincia para o anno financeiro de 1871—á 1872.

(CONTINUAÇÃO DO N.º 143.)

CAPITULO 2.º

Receita.

- Art. 2.º Para effectuar a despesa fixada no artigo primeiro da presente lei, determinará o presidente da provincia, a arrecadação da renda provincial de conformidade com os §§ seguintes:
- § 1.º Dizimo de gado vaccum, cavallar e muar . . . \$
- § 2.º Dous mil reis sobre cabeça de gado vaccum morta e vendida fresca . . . \$
- § 3.º Idem vindido secco . . . \$
- § 4.º Cinco por cento sobre arroba de carne secca exportada . . . \$
- § 5.º Quatro centos reis sobre cada couro de gado exportado, duzentos reis por cada vaqueta ou meio de solla, e cem reis por cada pelle miuda exportados . . . \$
- § 6.º Cinco por cento sobre cada arroba de sébo exportado . . . \$
- § 7.º Mil reis sobre cada porco morto exposto ao consumo . . . \$
- § 8.º Cinco por cento sobre cada arroba de algodão exportado . . . \$
- § 9.º Cinco por cento sobre cada arroba de fumo exportado . . . \$
- § 10.º Cinco por cento sobre cada arroba de tatajuba e outras madeiras finas exportadas . . . \$
- § 11.º Cinco por cento sobre escravos exportados . . . \$
- § 12.º Decima urbana . . . \$
- § 13.º Taxa de legados e heranças . . . \$
- § 14.º Meia siza de escravos . . . \$
- § 15.º Quarenta por cento sobre agoardente . . . \$
- § 16.º Cincoenta mil reis sobre negociantes ambulantes . . . \$
- § 17.º Imposto de saude . . . \$
- § 18.º Dez por cento sobre os vencimentos dos empregados provinciaes no primeiro anno de serventia . . . \$
- § 19.º Dous mil reis por cada fiança administrativa . . . \$
- § 20.º Dous mil reis por cada folha corrida para imprimir graça . . . \$
- § 21.º Emolumentos . . . \$
- § 22.º Bens do Evento . . . \$
- § 23.º Rendimento do estabelecimento de educandos . . . \$
- § 24.º Dito dos proprios provinciaes, inclusive o dividendo das açções da companhia de navegação a vapor . . . \$
- § 25.º Multas e apprehensões . . . \$

- § 26.º Cobrança da divida activa, capital e juros . . . \$
- § 27.º Reposições e restituições . . . \$
- § 28.º Saldo de conta de thesoureiros e recebedores . . . \$
- § 29.º Cem mil reis sobre lojas de ouro e prata de manufactura estrangeiras, e dez mil reis sobre casas em que se venderem drogas ou outros medicamentos, nos lugares em que houverem drogarias ou boticas estabelecidas . . . \$
- § 30.º Seis centos mil reis sobre joalheiros ambulantes, pagos em cada municipio da provincia, excepto os que contarem mais de trez annos n'ella, os quaes ficam sujeitos somente a cem mil reis . . . \$
- § 31.º Cobrança de letras . . . \$
- § 32.º Rendimento das officinas da cadeia . . . \$
- § 33.º Renda eventual . . . \$
- § 34.º Dous por cento sobre os vencimentos dos empregados publicos provinciaes e municipaes, e dos officiaes da companhia policial . . . \$
- § 35.º Trez por cento sobre os dos aposentados e jubilados . . . \$
- § 36.º Mil reis sobre cada cabeça de gado vaccum, cavallar e muar exportado da provincia, sendo do genero masculino . . . \$
- § 37.º Trez mil reis idem sendo do genero feminino . . . \$
- § 38.º Cem mil reis sobre casas de commercio em grosso ou atacado . . . \$
- § 39.º Vinte mil reis nas cidades, dez mil reis nas villas e cinco mil reis nos povoados sobre casas em que se vender a retalho fazendas seccas, molhados, miudezas e ferragens . . . \$
- § 40.º Vinte mil reis sobre boticas . . . \$
- § 41.º Dez mil reis sobre casa de bilhar, botequins, escriptorios de advogados, e cartorios, exceptuados os de juizes de paz, sobdelegacia de policia e do jury . . . \$
- § 42.º Mil reis sobre tavernas propriamente ditas, açougues e padarias . . . \$

CAPITULO 3.º

Desposições geraes.

- Art. 3.º Ficam approvadas as seguintes aposentadorias da provincia:
- § 1.º Por acto de doze de maio do anno passado ao contador da administração de fazenda provincial, Antonio Alves de Noronha, vencendo o ordenado de seis centos e quatroze mil sete centos e cincoenta reis.
- § 2.º Por acto de doze de julho do mesmo anno a professora publica de Campo-maior, D. Barbara Rosa de Jesus, com o ordenado annual de trezentos e quinze mil e sete centos e oitenta reis.
- § 3.º Por acto de dezoito do dito mez e anno ao professor publico de primeiras letras de S. Gonçalo, João

Vicente Pereira, com o ordenado annualmente de sete centos e vinte mil reis.

§ 4.º Por acto de sete do referido mez e anno, ao professor publico de primeiras letras de S. João do Piauhy, João Nepomoceno Borges, com o ordenado annual de seis centos mil reis.

§ 5.º Por acto de cinco do mesmo mez e anno ao official maior da secretaria do governo, Felinto Elysio Fernandes de Moraes, com o ordenado annual de um conto e quatro mil cento sessenta e quatro reis.

§ 6.º Por acto de trinta de novembro do mesmo anno ao lente de geometria do lyceu da capital, Joaquim de Lima Castro, com o ordenado annual de quatro centos e trez mil sessenta e oito reis.

Art. 4.º Fica approvado o acto da presidencia de vinte e trez de julho do corrente anno, pelo qual foi reintegrada a professora publica, D. Antonia Maria da Solidade Alvarenga, na cadeia de primeiras letras do sexo feminino da villa dos Picos, da qual havia sido demittida por portaria da presidencia de dous de maio do referido anno.

Art. 5.º Ficam revogados o artigo primeiro paragrapho primeiro e artigo quarto da resolução numero seis centos cincoenta e sete de quatro de dezembro do anno passado, e a resolução numero seis centos setenta e cinco de trinta do mesmo mez e anno.

Art. 6.º Ficam em vigor todas as disposições da resolução numero antecedente, que não se contradizem com a presente resolução sobre afixação da receita e despesa, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 7.º O contribuinte que não entregar ao arrematante o gado devido pelo dizimo, quando este lhe for pedido, soffrerá a multa de mil reis por cada cabeça, durante cada mez de demora: a presente disposição terá vigor desde ja.

Art. 8.º A gratificação de quinze por cento concedida aos mestres das officinas do estabelecimento de educandos artifices pelo artigo vinte seis do regulamento numero sessenta e nove approvado pela resolução provincial numero seis centos cincoenta e trez de dois de setembro de mil oito centos sessenta e oito, do producto liquido das obras feitas para qualquer repartição provincial fica igualada á que percebem pelas obras feitas para particulares, salvo a do mestre da officina de pedreiros, o que terá vigor desde ja.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia

do Piauhy, 2 de setembro de 1870, 49 da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior.

Lugar do sello.

Raimundo Candido Ferreira Chaves a fez.

Sellada nesta secretaria do governo da provincia do Piauhy 2 de setembro de 1870.

O official-maior.

Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 2 de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 718. Publicada em 6 de setembro de 1870. Autorisa a camara municipal da villa das Barras a contratar com qualquer individuo a construcção de uma casa para mercado publico da dita villa;

Manoel José Espinola Junior, vice presidente da provincia do Piauhy. Faça saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A camara municipal da villa das Barras fica autorizada a contratar com qualquer individuo a construcção de uma casa de pedras e tijollos cosidos para mercado publico da dita villa.

Art. 2.º A mesma camara cederá, depois de concluida a obra, os rendimentos dos alugueis dos commodos da casa de mercado em favor do emprazario, e obrigará por meio de posturas a que os vendedores de todos os generos os exponhão a venda alli em hora certa, e mediante modico pagamento pela estada na casa, revertendo este para o emprazario.

Art. 3.º A camara lavrará contrato com o empresario, em que se estipularão as condições necessarias para boa execução da presente lei.

Art. 4.º A obra deverá concluir se no prazo de dous annos, a contar da data do contrato, e os rendimentos só pertencerão ao empresario em quanto for de dominio particular.

Art. 5.º Logo que a camara possa comprar, lhe será vendida a mesma casa, não podendo ser nunca por quantia maior do que a despendida pelo o empresario, provada com documentos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhy, 6 de setembro de 1870, 49 da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior.

L. do sello.

Raimundo Candido Ferreira Chaves a fez.

Sellada nesta secretaria do governo do Piauhy, 6 de setembro de 1870.

O official-maior

Servindo de secretario

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria do governo do Piauhy, foi publicada a presente resolução, aos 6 de setembro de 1870

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 719. Publicada em 6 de setembro de 1870. Declara que o escrivão dos feitos provinciaes fica pertencendo ao quadro dos empregados de fazenda, e dá outras providencias.

Manoel José Espinola Junior, vice presidente da provincia do Piauhy. Faça saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O escrivão dos feitos provinciaes fica pertencendo ao quadro dos empregados de fazenda, o obrigado a trabalhar no expediente da secção do contencioso sempre que for possível e sob direcção de seu respectivo chefe, podendo ter o cartorio em sua casa.

Art. 2.º Ao devedor que comparecer no cartorio para pagar o seu debito a fazenda, o escrivão expedirá guia em duplicata, como se pratica geralmente, afim de ir elle a collectoria satisfazer a divida, deixando ali uma das guias da qual cobrará conhecimento para sua resalva, e entregando a outra com a verba do pagamento no cartorio, para juntar-se ao mandado, e a todo tempo constar em juizo a sua exoneração.

Art. 3.º Nos municipios o escrivão deverá entregar o mandado assim cumprido e guia ao collecter, para este devolvê-lo na forma do estylo ao juiz dos feitos, independente autoação, termo de conclusão, despacho, e mais termos de publicação, remessa e traslado.

Art. 4.º O juiz dos feitos nas cauzas da fazenda provincial, de que trata o regulamento numero cincoenta e cinco de nove de dezembro de mil oito centos sessenta e quatro, terá direito aos mesmos emolumentos marcados para os juizes municipaes e do civil no regimento de custas judiciaes, ficando nesta parte alterado o artigo dezenove dito regulamento.

Art. 5.º A contagem dos autos da fazenda provincial pertence em qualquer caso ao contador do juizo. O trabalho desta contagem será pago em conformidade do actual regimento de custas, depois que o devedor satisfizer o seu debito.

Art. 6.º Ficam revogados os artigos vinte dous e cincoenta e seis do supradito regulamento, e vinte dous da resolução numero quinhentos de

veita e seis de quatorze de agosto de mil oitocentos sessenta e seis.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 6 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior. (Lugar do sello.)

Raimundo Candido Ferreira Chaves, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piahy, 6 de setembro de 1870.

Official-maior. Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho

Nesta secretaria da presidencia do Piahy foi publicada a presente resolução aos 6 de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 720. Publicada em 6 de setembro de 1870. Marca a linha divisoria da freguesia de N. S. do Amparo com a de N. S. das Dores desta capital.

Manoel José Espinola Junior, vice presidente da provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A linha divisoria da freguesia de N. S. do Amparo com a de N. S. das Dores, da cidade de Theresina, começará da rua Grande desta cidade, de um e outro lado, desde a margem do rio Parnahiba até a do rio Puty, em linha recta; e seguindo rio acima, pelo lado direito, até o porto da fazenda—Calumby—, procurará de ali a estrada da villa de Marvão, passando pelos sitios, lugares e fazendas denominadas Calumby, São Bento, Vereda, Cedro, Coçal, Coqueiro, Formosa e Boa-vista de Manoel Francisco Pereira da Silva, Providencia, Bom successo, de José Luiz de Macedo, Brejinho, Buritinho, Faveira, e João Vieira; e extremando com a freguesia de N. S. do Desterro de Marvão em linha recta deste ultimo lugar. ficarão pertencendo os sitios e fazendas referidas a freguesia de N. S. do Amparo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 6 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior. (Lugar do sello.)

Raimundo Candido Ferreira Chaves, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piahy, 6 de setembro de 1870.

Official-maior. Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho

Nesta secretaria da presidencia do Piahy foi publicada a presente resolução aos 6 de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 721. Publicada em 6 de setembro de 1870. Anexa diversas fazendas a freguesia de São João do Piahy.

Manoel José Espinola Junior, vice-presidente da provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º As fazendas, Barra das herdeiros do Manoel Luiz Ferreira, Conceição de Corialano Cezar Butimaque, Lapa, Volta, Riacho, dos herdeiros de Angelo Custodio Ferreira, Lagez e Mucambo, dos herdeiros de Elizario Ferreira de Araujo, e Serra Nacional, todas da freguesia de Oviras, passão a pertencer a freguesia de S. João do Piahy, ficando assim revogada a disposição do artigo dois da resolução numero quinhentas vinte e nove de 6 de junho de mil oitocentos sessenta e quatro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 6 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior. (L. Sello.)

Raimundo Candido Ferreira Chaves, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piahy, 6 de setembro de 1870.

Official-maior. Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho

Nesta secretaria da presidencia do Piahy foi publicada a presente resolução aos 6 de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 722. Publicada em 6 de setembro de 1870. Auctorisa as camaras municipales da cidade da Parnahiba e villas de Peracuruca, Barras, Pedro 2.º e União a contra ar a construção de casas para deposito de polvora em as ditas cidades e villas.

Manoel José Espinola Junior, vice presidente da provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º As camaras municipales da cidade da Parnahiba, e villas de Peracuruca, Barras, Pedro 2.º, e União ficão autorizadas a contratar com qual quer cidadão a construção de cazas para deposito de polvora em as ditas cidades e villas. Estas cazas serão construidas de pedras e tyollos cosidos.

Art. 2.º As camaras de que falla o artigo precedente poderão despendar com as construccões das ditas casas as seguintes quantias.

§ 1.º A camara municipal da cidade da Parnahiba até a quantia de quinhentos mil reis.

§ 2.º As camaras de Peracuruca, Barras e União, até a quantia de duzentos mil reis cada uma.

§ 3.º A camara de Pedro 2.º até a quantia de cem mil reis.

Art. 3.º Toda polvora que por lei especial não poder ser conservada nas lojas dos respectivos commerciantes, será depositada nas cazas de que falla o artigo primeiro da presente lei, pagando de armazenagem quinhentos reis por cada barril para os cofres das respectivas municipalidades.

Art. 4.º As camaras, de que falla esta lei, lavrarão contractos com

os empresários, ou constructores, estipulando as condições precisas para a boa execução da obra.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 6 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior. (L. do Sello.)

Raimundo Candido Ferreira Chaves, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piahy, 6 de setembro de 1870.

Official-maior. Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho

Nesta secretaria da presidencia do Piahy, foi publicada a presente resolução, aos 6 de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho

O PIAUHY.

Theresina 30 de setembro de 1870.

O manifesto do chef. do partido liberal desta provincia, estampado nas primeiras columnas da—Imprensa—de hontem, revela da parte de seu auctor animo desvaicado por projectos malogrados e plano de compensação a sua gezi pelo que ultimamente ha perdido.

Convenção affinal de que o delegado do governo imperial nesta provincia não viera aqui a satisfazer proteções ind. vidas nem continuar na politica do Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, como a principio suppunha o lado liberal, embora o contrario fosse por vezes demonstrado nos actos da administração, o director da opposição, Dr. José Manoel de Freitas, depositado por isso trata agora de tirar a desforra por si e pelos seus injuriando torpemente o mesmo funcionario publico, a quem por mais de quatro vezes levara e manda a tecer os maiores elogios.

E para captar a benevolencia publica attribuindo-se importancia de familia que não tem, por que provem de haixa estirpe, mostra-se offendido nas pessoas de seus obscuros parentes p. los actos que hem praticou o Exm. Sr. vicepresidente da provincia, a quem nega probidade e honra, e o ex-administrador que calcou aos pés todos os principios da moral e do direito para baixa e servilmente, como doctil instrumento, cumprir as ordens que se lhe impunha da corte, como sem dignidade e pudor é o chef. de partido que vive a mendigar favores das presidencia até o momento em que tem um desenganho cruel.

Confiamos que o publico apreciará devidamente as couzas que trouxeram a imprensa o chef. do partido liberal, e dividindo o desconsolo e o desespero por um plano abortado fixará o verdadeiro valor das accusações que tao sem fundamento faz ao actual administrador da provincia.

A carta do Sr. Dr. Freitas inserida na Imprensa n. 267

Não deserviamos a refutar um artigo tão violento e atrevido, como essa carta, digna de ser transcripta fora da provincia, para ver-se que tal é a opposição do mais moderado adversario da situação actual, se ella não tivesse vindo subscripta por um homem que ha occupado posições importantes e mais ou menos conhecidas no país sob pontos de vista diferentes.

Das nomeações de supplementes nada diremos por ora, formulé contra todos os nomeados e contra cada um de per si as accusações que tiver e terá a resposta devida sobre a assignatura de algum dos membros da Relação do Piahy.

Das demissões é preciso dizer alguma couza. Já sabiamos que S. S. era em excessivo extremo pelos seus parentes, mas não o suppunhamos capaz de levantar a vzeira, quasi sempre descalça, por cauza de pequenos desfalcos na bolsa de dous delles, principalmente quando verificados pelo que um administrador intelligente e honesto acredita ser a fiel execução de leis, que tradições de longa data haviam feito esquecer nesta provincia.

Que S. S. com a calma de um homem sensato, como deve ser, e com os conhecimentos juridicos que lhe cumpre ter, analysasse os actos da administração, apreciasse os argumentos de portaria de S. Exc., e procurasse provar a sua supposta iniquidade, era um direito, que ninguém lhe poderia razoavelmente contestar, e um facto normal no dominio do systema que nos rege;—mas descompor, como faz, um cadalho enorme, que ainda hontem frequentava, um homem respeitavel com quem até a vespera entretivera relações amistosas, sem discutir os fundamentos da medida que se vota a execução publica de um modo tão prepotente e desortez, é um procedimento inherente com o passado e com o presente da Imprensa, mas nem por isso menos reprovavel hontem, hoje, sempre e em toda a parte.

O primeiro caminho, que nos parece devia ter merecido a escolha de S. S. era não só o mais conveniente e judicioso, como também o mais legal, por que não comprehendemos e que

o Sr. Dr. Freitas, possa presudar com as suas revellões a adversarios, que tanto o conhecem e que a tanto tempo o tem observado de perto. Se for obrig. o vicepresidente a descer a uma asservação ou contrario, passamos que devia procurar meios de ali, se não faz-lo tromar diante das suas insinuações, paremos que pela ter em pegoado melhor o seu tempo, e se foi reconquistar o lucro cessante (por que damnus emergente não houve) então foi ter a Gravel indistincto procurava a Terra do fogo.

Depois de ver S. S. antes de diser que S. Exc. era corrupto, e que estava adiantado pelos conservadores, lembrar-se de que nunca o character Miguel de Vasconcelos dos seus contemporaneos, nem de se disse ainda no acto da representação nacional que representava o algar na cadeia de jaz.

Atém disso dizer que é um cabell, um escarvo, um caravel, balco, nequeuno, sem honra alguma do proprio despreso,—que usava de cruz o que lhe dá, que commette picardias que o fazem descer no conceito publico, com referencia directa e clara a um administrador de provincia por actos do seu cargo, não e nem discurrir em termos posto que enegados, commedidos e modelados os actos da publica administração, em e somente uma imprudencia indisciplinavel, e mesmo um crime, que cumpre reprimir para exemplar.

O acto do Exm. Sr. Espinola defende-se das arguições, que lhe dirigem em meia dúzia de palavras, o que elle fez ao immo e a cunhada de S. S. (fria do mesmo modo ao estado do Dr. Simplicio, o Sr. João Rosa, se este não tivesse podido a sua demissão, porque sob o dominio dos conservadores a lei é igual para todos, quer proteja quer castigue, e não como foi na situação passada a côva de Caco dos direitos do opposição e a cornucopia inexhaustivel dos favores do poder.

O acto do Sr. Dr. Freitas, pelo contrario injustificavel sob qualquer lado que o consideremos, só nos parece explicavel por uma circumstancia de occasião.

Espira um novo administrador; do actual já obtiverão quanto de um advogado politico podião esperar; agora, capoteja-se o sol que põe-se para dispor-se o que hade nascer a acceitar benevolente o incenso, que, até meo dia, lhe preparado.

Os libranes estão no seo elemento— a decompostura.

Acostumados com o governo do Sr. Dr. Luiz Antonio, que trahio vergonhosamente sua missão nesta provincia, constituindo se o maior alioz dos conservadores para servir os interesses de aquellos, entenderão que devião medir pela sua bitela todos os presidentes que para cá viessem; e desde que o Sr. Dr. Espinola, que aliás os certou sempre de attentões com o cavalherismo e delicadeza que o distinguem, não se quiz sujeitar a direção do Sr. Dr. Freitas, que elevou seu arrojo até a insolencia de pretender impor a S. Exc. uma lista de certos nomes para supplementes dos juizes municipales, eil-os fazendo uma gritaria immensa, vomitando insultos e improprios que só revelão perversão de costumes e degradação da nobreza dos sentimentos que devem animar aquelle que tem a seu cargo o dever, aliás muito digno,—de dirigir a opinião.

Mas a imprensa está no seu direito:—um partido insidioso e desmoralizado, que vive da corrupção,—não podã tolerar um governo que não seja traidor e corruptor. Buscando porem um pretexto em que appareassem o seu procedimento, elles que até o momento em que teve lugar a nomeação de ditos supplementes, só fazião bem dizer o nome de S. Exc., adoptarão para thema de suas accusações o facto da sancção das leis provincianas promulgadas este anno, e pretendem fazer acreditar que ellas são perniciosas á provincia.

Cada homem, com raras excepções, cre que a razão é somente aquillo que elle pensa, a verdade aquillo que elle diz, a justiça aquillo elle faz.

Mas vejamos se a Imprensa tem alguma razão.

Tratando das leis provincianas a que alludimos, dividio-as a Imprensa em dous grupos: a um denominou o grupo das tribulações ao outro—o da distribuição; expressão phosphorica e pelantosa a que se tem habituado seu autor, que tadavia recouso se ao trabalho de desenvolver sua proposição, e limitando-se apenas a referir perfunctoriamente e com admiração a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também mais desenvolvida;—e então opporemos simplesmente a injusta e apaixonada qualificação que da as leis provincianas,—outra que julgamos exprimir melhor a sua importancia e merecimento: isto é, que ellas são a unica salvação possivel para a provincia, compromettida a criação de alguns impostos,—privou-nos da satisfação de dar-lhe resposta também

cebo, é capcioso. Também é nosso al-
goão, por exemplo, paga o imposto de
exportação ao sair da provincia; mas
convertido em fazenda pelo estrangeiro,
esta paga o de exportação e os commer-
ciantes ainda pagão o de balcão a fazenda
geral e de licença a camara para poder
vender; — mas afinal tudo vai pesar sobre
o consumidor, que n'estes casos é sem-
pre a victima expiatoria; por que com
elle termina toda e qualquer operação
mercantil.

Esta é a logica dos factos em relação
a qual se não admite contestação possi-
vel.

Ainda deve estar na lembrança de to-
dos a epoca feliz, em que estando a arro-
ba de algodão de trez mil reis a cinco
se comprava um covado de chita por
240 reis, sendo 320 reis o maior pre-
ço quando a fazenda era de superior
qualidade; posteriormente o algodão co-
meçou a subir de preço e chegou-se
por isso a comprar o mesmo covado de
chita, muitas vezes de peor qualidade
que aquelle, — a 640 rs. e 800 reis; mas
ninguém ouvio dizer que algum fabri-
cante ou negociante quebrasse por isso;
pelo contrario foi quando fizeram
melhor negocio e enriquecerão de pa-
relha com os lavradores, que foi só quan-
do poderão se desenterrar.

Como pois dizer-se que o imposto
sobre o gado exportado, que tem perfei-
ta relação com o do algodão — é em pre-
juizo dos creadores?!

Só o desespero de causa e o desejo
immoderado da calumnia de deprimir
os actos da assemblea provincial na falta
de motivos justos e valiosos, e cen-
surar o presidente que sancionou esses
leis, — lembraria uma tal argumentação;
o que é tanto mais patente quanto a *Im-
prensa* não duvidou incluir entre as leis
a que deu o nome de — grupo da des-
truição a de n.º 740, que autorizou a
presidencia a estabelecer uma colonia
agricola nas margens dos rios Parahyba
e Urussaty.

Um, dizer-se que crear e destruir é
o mesmo que affirmar que cada dia que
passa sobre nossa existencia, — nós fica-
mos mais maços.

Isto prova sufficientemente o delirio
em que se achava a *Imprensa*, que bus-
cando meios de accusação contra o Exm.
Sr. Dr. Espinola, profere disparates de
que não seria capaz o homem menos
reflectido. E' tal o desejo da censura,
que revela a *Imprensa* pelo gosto de
deprimir, que condemna a promulgação
de uma lei que vota a quantia de sete
centos mil reis para abertura de uma
estrada entre Bôa-esperança e S. Rai-
mundo Nonato por considerá-la infe-
rior as despesas que se devem realizar,
o que não destrua a utilidade da medi-
da; assim como que se houvesse con-
vertido em lei um projecto, obra da as-
semblea progressista do anno passado,
que dormia na pasta, tratando da crea-
ção de uma freguezia, cuja necessidade
os proprios liberaes haviam reconhecido,
offerecendo um projecto n'este sentido.

Se a lei concede maior quantia de
sete centos mil reis para abertura da
estrada alludida, vir-nos-hia sem duvi-
da dizer a *Imprensa* que a quantia vo-
tada era excessiva e que assemblea es-
tava esbanjando os dinheiros publicos;
mas como apenas se conseguio aquella
quantia, por que os habitantes desses lo-
gares desejam-na apenas como um au-
xilio para esse melhoramento, que tan-
to convem ao serviço publico como im-
porta a cada um em particular. — eil-a
censurando a assemblea e o presidente
que concederão de menos para uma obra
que demanda quantia mais ayutada.

Não a comprehendamos por certo.

Proseguindo a *Imprensa* na tarefa
que incetou de mal dizer de tudo e de
todos, não lhe escapou nem o inspector
do thesouro provincial, nem o professor
da cidade de Oeiras, que é ao mesmo
tempo deputado provincial; pois que
consignando ella o facto de ter a assem-
blea provincial mandado-lhes contar
parasua antiguidade o tempo em q' estive-
ram illegitalmente demittidos de seus lo-
gares, conclue ella deste facto que elles
virão para o anno com allegações funda-
das pedindo os vencimentos relativos ao
tempo em que estiverão fora do exer-
cicio dos seus empregos, por motivos
que ja foram julgados nullos e conside-
rados de força maior.

Não o acenam os collegas: esse
dois cavalheiros, mais razeavéis do que

os considera, não se julgão com direito
a uma tal exigencia, e por tanto não vi-
rão pedir aquillo que sabem não lhes
caber com justiça.

Reflicta melhor a *Imprensa*, sobre a
triste papel que está representando, e
fique na certeza de que o Sr. Dr. Espi-
nola, aspirando somente o justo apre-
ço dos homens senzatos, despreza as
suas arrieiradas, e mo nunca fez caso
dos seus austuciosos louvores.

Esta é a verdade, e o mais tudo são
illusões da vida.

Quem tiver acompanhado cabala e re-
flectidamente a marcha dos negocios po-
líticos do Piahy não poderá por certo
deixar de sentir-se cheio de nojo e in-
dignação ao ver a posição baixa e avil-
tante, que nesta provincia tem tomado a
gente do conselheiro Paranaçu, dirigi-
da pelo Sr. Dr. Freitas. Para esta gente
a politica, longe de ter como fim e
aspiração a realisação de uma idea que
se prende por qualquer forma aos inter-
esses da sociedade, pelo contrario se
tem convertido na mais asquerosa espe-
culação, no mais sordido meio de satis-
fazer mesquinhos interesses pessoais; a
calumnia e a intriga, a mais calculada
exageração e adullteração dos factos, as
declamações e o descomedimento de lin-
guagem tem sido as unicas armas mane-
jadas, nesta provincia, pelo partido libe-
ral, que nos ultimos tempos sobre-
tudo se tem celebrizado pelas suas con-
stantes oscilações e mais exquistas me-
tamorphoses por que tem passado.

A maneira brusca e desarrasada por
que a imprensa liberal acaba de romper
em opposição ao digno administrador da
provincia, o Exm. Sr. Dr. Manoel José
Espinola Junior, que até poucos dias
era só mente digno dos seus maiores elo-
gios e mais baixos incensos, é a prova
mais evidente do que vimos de dizer.

A *Imprensa*, balda de rasões em que
possa assentar o seu procedimento para
com S. Exc. a *Imprensa* despeitada por
terem sido solememente menospreza-
dos os seus louvores, e desenganada de
que desta vez foram inefficazes os meios
ignobéis de que se servio, a *Imprensa*,
disemos, procura recursos em uma ques-
tão ja demasiadamente explorada, e en-
tão pretende justificar a sua opposição a
S. Exc. com os mesmos factos com que
apparentou o seu escandaloso appoio ao
Sr. Luiz Antonio de eterna memoria.
E' a questão de Horacio Ribeiro Soares,
ja completamente explorada, que ainda
reocorre os liberaes para conseguir os
seus fins.

Era os ns. 265 e 266, em dois arti-
gos sob a epigrapha — CIDADÃO SURRA-
DO — accusa a *Imprensa* o distincto Sr.
Dr. Espinola como protector de Horacio
Ribeiro Soares!

Tão falsa e aleivosa accusação, que
não pôde mesmo ser feita ao partido
conservador da provincia, como ja por
vezes temos provado, é sobretudo insus-
tentavel e não necessita de contestação
alguma em relação ao Exm. Sr. Dr.
Espinola, que alheio aos odios e peque-
nos interesses de localidade, não podia
assumir tão antipatico papel.

Ainda uma vez repetimos: o partido
conservador nunca foi protector de Ho-
racio Ribeiro, e pelo contrario foi o pri-
meiro a empregar os meios para a puni-
ção do crime. Chegando a esta capi-
tal boatos de que Horacio fora o au-
tor da surra de Manoel Moreira Gomes,
o Exm. Sr. coronel Theotonio, que en-
tão se achava na presidencia, immediata-
mente demittio Horacio do cargo de de-
legado de policia, e ordenou ao digno
juiz de direito, Dr. Umbelino Moreira
de Oliveira Lima, tambem nosso corre-
ligionario, que promovesse a sua res-
ponsabilidade, o que de facto se verifi-
cou, sendo Horacio pronunciado no art.
201 do cod. crim., enja pena foi confir-
mada pelo tribunal da Relação, visto ter
sido modificada a de 8 annos de prisão
com trabalho q' fora imposta — durante
a administração do Sr. Luiz Antonio.
O que o partido conservador combatia
e censurava era somente por um lado
as declamações e descomposturas da *Im-
prensa*, e por outro lado os excessos e
violencias praticadas pelo Sr. Luiz An-
tonio, não por amor á justiça, mas por
odio aos conservadores e subservencia
ao Sr. Dr. Freitas.

Vejamos porem o que diz a *Impren-*

sa, e nas suas proprias palavras achare-
mos a melhor defesa de S. Exc.

Em um dos artigos diz elle:
«O acto de S. Exc. revollu — quero —
«a esposa e manda — do Dr. Simplicio de»
«Souza Mendes!»

E no outro acrescenta:

«Continua o machado do Sr. Dr.»
«Simplicio de Souza Mendes, movido»
«pelas mãos do Sr. Dr. Espinola, a»
«talhar a todos aquelles que concorre-
«ram legalmente para a punição do fa-
«migerado Horacio Ribeiro Soares.»
«succedendo, em Jeromenha do cidadão»
«Manoel Moreira Gomes»

Não sabemos como se possa concil-
liar estas phrases da *Imprensa* com o
que ella ja tantas vezes tem dito do
nosso distincto e prestimoso amigo Sr.
Dr. Simplicio de Souza Mendes, consi-
derando o politico gesto, e sem presti-
gio perante a provincia e perante o go-
verno. De certo, se a *Imprensa* diz
que o Dr. Simplicio não goza do presti-
gio e consideração alguma perante o
governo, como é que agora affirma que
os actos do Exm. Sr. Dr. Espinola, dele-
gado do gov., são influenciados pelo
Dr. Simplicio? Já reconhecemos a *Im-
prensa* tanto prestigio no Dr. Simplicio?

Estas e outras contradicções e incohe-
rencias da *Imprensa* provão ainda uma
vez a falsidade de todas as suas asser-
ções.

O caracter elevado e independente do
Exm. Sr. Dr. Espinola, e as maneiras
brandas e doces por que o Dr. Simplicio
dirige o partido de que é effete
ahí estão bem patentes para altamente
protestar contra a injuria tão vilmente
atirada á estes dois distinctos cavalheiros.

O nosso estimado amigo, Dr. Sim-
plicio, nunca teve a felicidade de que-
rer dirigir autoridade alguma, e muito
menos os presidentes da provincia. E'
verdade que na sua elevada posição de
chefe do partido tem sempre sabido
manter a sua dignidade, e por muitas
vezes tem antes querido passar por di-
zas provações, e cahir no desagrado dos
presidentes, do que humilde arrastar-se
ao palacio de um presidente de politica
oposta para, por meio de intrigas e en-
redas, e com mil protestos de adhesão,
procurar captar a sua benevolencia e
obter os seus favores.

Não. O Dr. Simplicio a tanto nunca
desceio; e nem mesmo se animou ainda
a fornecer a um presidente contrario
listas de pretendentes, com o risco de
serem ellas atiradas ao pó do chão.

Ditas estas poucas palavras, vejamos
quaes os actos do Exm. Sr. Dr. Espi-
nola, que, na exaltada imaginação da
Imprensa, revelão protecção á cauza de
Horacio Ribeiro Soares.

Apresenta a *Imprensa* as nomeações
dos supplantas de juiz municipal, e de
1.º supplente de delegado de policia de
Jeromenha, demissões do comandante
do destacamento e delegado de policia
da mesma villa, e do commandante do
destacamento desta capital, do lente de
lingua nacional do lyceo, e da profes-
sora publica da villa da Manga.

Desejando tratar separadamente de
cada um destes actos, nos occuparemos
aqui somente das demissões do Dr. Je-
suino José de Freitas de lente de lingua
nacional e de D. Umbelina Rosa de Car-
valho de professora publica da villa da
Manga.

Antes porem de entrarmos na anly-
se destes dois actos do Exm. Sr. Dr.
Espinola, com o fim de provar que S.
Exc., praticando-os, procedeo de accordo
com a lei e segundo os principios de
justiça e moralidade, não podemos de-
ixar de declarar que não sabemos nem
podemos descobrir a relação que existe
entre elles e a questão de Horacio Ri-
beiro Soares!

Entretanto diz a *Imprensa* que as de-
missões do Dr. Jesuino Freitas e da Sr.
D. Umbelina são actos de vingança, par-
ter sido o primeiro demittido o promo-
tor (*ad hoc* nomeado) que accusou Horacio,
e por ser a segunda esposa de um
tal Sr. Francisco Emygdio de Freitas —
que leve a CORAGEM de animar aos
que enfraqueciam diante a prepoten-
cia do famigerado. (!)

A prevalecer tão elastica argumen-
tação chegariamos á esta conclusão: —
que os presidentes do Piahy ficariam
inibidos de cumprir a lei, todas as ve-
zes que sua execução tivesse de prejui-
dicar mesmo de leve e por qualquer for-
ma aos inimigos de Horacio, ou mesmo

aos parentes, ou amigos d'aquelles que
tivessem servido em tão importante
questão!

Sublime inviolabilidade!

Esta simples consideração nos des-
pensaria de dizer mais alguma coisa em
dezo do acto do Exm. Sr. Dr. Espinola,
tanto mais quando tendo a *Imprensa* en-
carregado-se de transcrever a portaria
de S. Exc. não combatto de modo se-
rio e satisfatorio os seus fundamentos.
Eis portaria:

«O Vice-presidente da provincia consi-
derando que o bacharel Jesuino José
de Freitas, lente de lingua nacional do
lyceo desta capital, e D. Umbelina Rosa
de Carvalho, professora publica de pri-
meiras letras da cadeira de 1.º grão da
villa da Manga foram nomeados, inde-
pendente de concurso para esses cargos,
pelo bacharel José de Manoel de Freitas,
na qualidade de vice-presidente da
provincia, sendo irmão do primeiro e
cunhado da segunda, que em directo-
rio em face da resolução de 12 de setem-
bro de 1877 são reputados irmãos; con-
siderando que as qualidades intellectuaes
e moraes exigidas para o bom desem-
penho do magisterio publico não podiam
ser appareçadamente apreciadas pelo vice-
presidente que fez aquellas nomeações,
pelo grande parentesco que o liga aos
nomeados, em virtude do qual devia o
vice-presidente julgar-se impedido pra-
ticamente de julgar em causa propria ou de
seu particular interesse, como exigem os
principios de direito, sobre que se fun-
dado o alvará de 22 de junho de 1872,
decreto de 4 de maio de 1843, alvará
de 9 de setembro de 1847, aviso n.º
176 de 1.º de agosto de 1853 e outros
pontos de legislação, resolve cassar as
portarias de nomeação daquelles profes-
sores, julgando-as nullos e de nenhum
effeito por serem expedidas contra os
preceitos e regras do direito, que devem
ser mantidos e respeitados, e declarar
vagas as referidas cadeiras que serão
providas na forma da lei &c.»

A *Imprensa* combatendo o acto de
S. Exc. diz:

«A nomeação de lentes do lyceo re-
caindo em bachareis formados & não
depende de concurso e a nomeação de
professora para a cadeira da villa da Man-
ga por força da lei, que a creou, ficou
tambem livre de concurso &c.»

Quem ler a portaria da presidencia,
não pode deixar de reconhecer que esta
argumentação ou censura da *Imprensa*
ou é filha da má fé ou da mais supina
ignorancia.

O Exm. Sr. Dr. Espinola na sua por-
taria não diz que a falta de concurso
nas nomeações que annulou, foi por si
só uma das razões do seu acto.
Mencionando a circumstancia da falta de
concurso, S. Exc. só teve em vista paten-
tear que nas nomeações alludidas o vice-
presidente José Manoel de Freitas foi o
unico — juiz e apreciador das qualidades
intellectuaes e moraes dos nomeados,
sendo aliás irmão de um e cunhado do
outro.

Como se vê da portaria de S. Exc.
o seu acto baseou-se no alvará de 2 de
junho de 1842, decreto de 4 de maio
de 1843, alvará de 9 de setembro de
1847 e aviso n.º 176 de 1.º de agosto de
1853, que não permitem que se nomee
um parente em certos grãos para algum
emprego, por quanto não se pode pre-
sumir que um parente obre inteiramen-
te isento de prevenção a favor de seu
parente para bem apreciar o seu mere-
cimento.

Pois bem: a *Imprensa*, longe de pro-
var, como lhe compete, que as disposi-
ções das leis citadas, e em que se base-
ou o acto de S. Exc. não podião ter ap-
plicação á materia em questão limita-se
a atirar a S. Exc. as mais negras e
baixas injurias e a dissem provar, que
os impedimentos de que fallão as refe-
ridas leis só se referem ao judiciario e
que não podem ter applicação alguma
ao administrativo!

Os alvarás, decreto e aviso citados,
baseando-se em principios absolutos de
direito, estabelecem regras geraes que
tem applicação tanto ao judiciario como
ao administrativo, e é esta a opinião do
Sr. Camara Leal na sua obra — Apponta-
mentos sobre suspeições e recusações
no judiciario e no administrativo — quan-
do diz que o ministro de Estado não de-
ve julgar-se autorizado a referendar o
decreto que envolver interesse seu ou de
seu parente no 2.º grão, se é que não

deve isso extender-se até o 4.º grão,
que o mesmo entenda a respeito dos
presidentes de provincia.

Tratando destes ultimos funcionarios
o Sr. Camara Leal apresenta um exem-
plo do Sr. Dr. José Antonio Vas-
de Carvalhoes quando esteve como pre-
sidente na administração do Paraná, o
qual sentindo-se constrangido em sem-
escrupulos, pelo peq. deixou de mandar
pagar ao procurador da seu pai certa
quantia a que elle tinha direito.

Julgamos ter sufficientemente demon-
strado a sem razão e futilidade das ac-
cusações da *Imprensa*, e quanto as que-
rias que tão arrojadamente alludiu o
Sr. Dr. Espinola, deixamos que continue
a desenvolver toda sua pericia, conven-
cidos, como estamos de q' S. Exc. que
teve a honra de repellir as suas
bajulações, sabrá da mesma forma des-
prezar os seus doctos.

Cidadão surrado

No seu furor de opposição a benéfico
e illustrada administração do Sr. Dr.
Espinola, Junior a *Imprensa* não duvidou
atacar de frente a verdade, com tanto
que d'ahi lhe venha um pretexto para
a censura.

E' assim que, balda de motivos justos
ou verdadeiros para suas accusações,
vem ella dizendo em o art. inserto no
seu n.º 267 sob a epigrapha — Cidadão
surrado — que S. Exc. para proteger a
Horacio Ribeiro Soares demittio o de-
legado de policia do termo de Jerome-
nha e commandante do destacamento
capitão reformado do exercito, José Au-
relino de Moura, e o commandante do
destacamento desta capital, Theonisto
cles Napoleão de Moraes.

Tudo isto é falso, e calumnioso.

O capitão Aurelio, que não é suspeito
a *Imprensa*, pois que é liberal, não
poderia continuar no exercicio de seu
commissão por motivo de indestia, segun-
do elle proprio o diz, dirigido a S.
Exc. uma petição pedindo sua exonera-
ção, a qual lhe foi concedida e brota a
formação do Dr. chefe de policia; mas a
Imprensa, que tem como principal re-
dactor o DR. VERDADE, não hesitou
em levantar por este facto uma verecu-
sura contra S. Exc. dizendo que o ca-
pitão Aurelio fóra demittido por prote-
ger a Horacio!

Para que não fique a menor duvida
sobre a falsidade da accusação, offerece-
mos a consideração dos leitores o se-
guinte requerimento.

« Ilm. e Exm. Sr. — Diz José Au-
«relino de Moura, capitão commandante
«do destacamento da villa de Jerome-
«nha desta provincia, de cujo termo
«fôboam delegado de policia, que não
«podendo continuar no exercicio dos
«ditos cargos attento estar soffrendo de
«sua saúde para que lhe é mister re-
«tir-se á capital onde é sua morada —
«para tratar-se, vem por isso requere-
«rer a V. Exc. seja servido conceder-
«ao supplicante a demissão dos ditos
«cargos. — Nestes termos o supplicante
«P. a V. Exc. Ilm. e Exm. Sr.
«presidente da provincia do Piahy a
«digne deferir-lhe na forma requerida
«— E. B. M. — Jeromenha 10 de ago-
«sto de 1870. — José Aurelio de Mou-
«ra — Pagou duzentos réis de sellos —
«Ao Sr. Dr. chefe de policia — Palaci-
«o do governo do Piahy em 9 de setem-
«bro de 1870 — Espinola — N. 249 —
«Como requer — Palacio do governo
«do Piahy 19 de setembro de 1870.
«— Espinola — Conforme — O chefe de
«secção servido de official maior Jo-
«ão de Castro Lima e Almeida.

Não menos falsa é a censura que fez
a *Imprensa* em relação ao capitão The-
onisto.

S. Exc. formando n'esta capital um
deposto provisório de primeira linha
coniou o seu commando ao capitão re-
formado do exercito, Antonio José Vi-
dal de Negreiros, por lhe parecer o mais
is proprio e entendi-lo em razão da sua
officialidade; e teno por consequencia de des-
pensar a maior parte da guarda nacio-
nal destacada, como de facto succedeo,
dispensou com ella o capitão Theonisto.

Este facto que é em si muito simples,
e S. Exc. podia praticar-o sem res-
paro de nenhum homem sensato, por
que a nomeação era de sua livre esco-
lha e o Sr. capitão Negreiros se re-

comendava por seus conhecimentos militares e disciplina, servio logo de pretexto as accusações da Imprensa, que deturpou a verdade e as boas intenções da autoridade!

Se o capitão Themistocles, como diz a Imprensa, não nos pode ser suspeito por ser conservador, também o capitão Negreiros não o deve ser a Imprensa—por que elle é liberal: sendo por isso maravilhoso e incomprehensivel o procelimento da Imprensa, pois que é a primeira vez que vemos um partido censurar o governo por que destingue com justiça um de seus membros!

Mas que influencia pode ter sobre a sorte de Horacio, que se achia cumprindo sentença na villa de Jeromenha, a dispensa do commandante do destacamento desta capital?

Se o proprio partido conservador nunca prestou protecção a Horacio, que perante os tribunales só se achou com os seus proprios recursos, tanto que foi o Exm. Sr. coronel Theotonio que o demittio e mandou processar logo que constou n'esta cidade o facto por que foi accusado;—e ainda foi um juiz conservador que o condemnou,—que razões do interesse poderia ter o Sr. Dr. Espinola em favor delle, S. Exc. que, ostranho as questões locais e as lutas da provincia,—se tem conservado superior aos partidos; e como administrador honesto e moralisado não quer intervir de modo algum nas questões do poder judiciario, que lhe é independente e está fóra da esphera de suas attribuições?!

Mais verdade e boa fé, e menos barulho, Srs. da Imprensa. A questão Horacio já está por de mais explorada; os senhores não podem mais tirar partido della.

O crime de Horacio é uma questão finda, pois que, reformada pelo superior tribunal da relação para um anno de prisão simples—a sentença de 8 annos em q' fôra condemnado, elle a está cumprindo, e não sabemos que natureza de protecção lhe poderá prestar o Sr. Dr. Espinola, que possa aproveitar á uma sentença irrevogavel e ja comprida em mais de metade.

O caracter nobre e elevado de S. Exc. os sentimentos de moralidade e justiça que caracterisam todos os seus actos—repellem soberanamente tão grosseira quanto injusta aggressão, e saiba o collega que vale mais ser vencido dizendo a verdade, que triumphar pela mentira.

E' falso.

Não mereci a nomeação de collectôr das rendas provinciales desta cidade de meu irmão e amigo o Dr. Simplicio de Souza Mendes, quando na presidencia desta provincia.

Asseverar isto, como o fez a Imprensa n. 266 de 26 do corrente, é commetter um crime contra a verdade—é querer impugnar ao publico uma revoltante falsidade.

Si, apesar disto, a Imprensa escrevesse somente para esta provincia, onde se sabe quem me nomeou para o cargo de collectôr provincial—eu deixaria passar sem reparo essa verdade.

Mas sendo sua intenção e lhe convindo, que fóra desta provincia esse facto chegasse adúlterado:

Sendo sua intenção e lhe convindo que fóra desta provincia eu passe como nomeado collectôr provincial por meu irmão o Dr. Simplicio, quando esteve na presidencia, apresse-me em restabelecer a verdade desse facto alterado pela Imprensa, publicando simplesmente a seguinte certidão:

Certifico em virtude do despacho retro do Sr. inspector que a junta administrativa da fazenda provincial, em que foi o supplicante nomeado collectôr das rendas provinciales deste municipio foi presidida pelo Sr. Inspector desta administração, por não haver a ella comparecido o Exm. Sr. presidente da provincia, passando por essa razão a exercer as funções do inspector o ex-contador Antonio Alves de Noronha.—E' o que consta da acta de 10 de abril do anno passado lançada no respectivo livro, ao qual me reporto.—Secretaria da administração de fazenda provincial, 30 de setembro de 1870.—Gabriel Luiz Ferreira.—Servindo de official-maior.

Desta peça ve-se que a Imprensa, apesar de saber do contrario, não duvidou faltar com a verdade, asseverando ter eu sido nomeado por meu irmão o Dr. Simplicio para o cargo de collectôr desta capital.

Eu a entrego, por tanto, sem mais commentários a apreciação do publico.

Antonio Gentil de Souza Mendes.

Transcrição

O interesse publico. A RAZÃO DO ABUZO

Adiámos de outro artigo o exame deste ponto: examinemo-lo agora. Não é do abuzo em sua infinita variedade que vamos occupar-nos

seria nunca acabar—tentame impossivel!

Condição innata da natureza humana, o uzo é inseparavel do abuzo, já por excesso, já por ommissão—do que é que se abusa neste mundo?

Fazemos questão do abuzo no seu ponto objectivo exclusivamente politico—é ali, e ainda só estritamente em relação á politica brasileira, que lhe perscrutamos a razão de ser.

É questão sobre a qual, por certo, não ha duas diversas opiniões no paiz: gregos e troyanos, não ha ahí ninguém que não tenha sciencia e consciencia perfeita de que a inexaurível fonte do mais corrosivo abuzo politico entre nós nasce e deslisa-se por entre a urdidura tenebrosa de uma lei anomala, ao mesmo tempo organica e regulamentar—lei, que só por sua confecção constituiu, ella propria, clamoroso abuzo do poder legislativo, monstruoso attentado contra a constituição do imperio.

Destruindo a divisão e harmonia dos poderes politicos, sabio equilibrio que a constituição firmou como principio conservador dos direitos dos cidadãos, e meio o mais seguro de fazer effectivas as garantias constitucionaes; confundindo e amalgamando attribuições distinctas e incompativeis, quaes as do poder judicial e as da policia; annullando as jurisdicções electivas, derrancando até a propria natureza e indole do jury; subjugando a sociedade inteira, de mãos atadas, n'uma réde infinita de agenos do executivo—a lei de 3 de dezembro de 1841 matou a iniciativa popular em facto de eleição, que é abase ampla e solida do regimen constitucional, tornando-o de facto impraticavel, impossivel entre nós.

Do mesmo modo pois que é a morte a mãe dos espantos, é essa lei espuria a mãe fecundissima de todo genero de abusos politicos no Brazil.

De accordo sobre este ponto, a respeito do qual, repetimo-lo, não ha dous espiritos em controversia—o que cumpre é somente verificar a origem deste phenomeno, e determinar-lhe a responsabilidade.

A este respeito, entretanto, trazem os liberaes na ponta da lingua ha caminho de 30 annos, um espezioso argumento que repetem cada dia:—

«A lei de 3 de dezembro fizeram n'a os conservadores, nossos adversarios, para esmagar-nos e eternisarem-se no poder.»

Não é, porém, isto exacto: se o fosse, não estarião os liberaes, apenas 3 annos depois, restituídos ao poder,

A lei teve outro motivo, que na occasião justificou-a.

Vistão-se os liberaes de galas alheias á vontade, disfarcem-se, mascarem-se, declamem como histriões, sophismen, atropellem quanto quizerem a verdade—tempo perdido! Lá acharão por fim, sempre e sempre, para seu supplicio a historia.

A lei de 3 de dezembro inspirouse na razão seguinte:

Em 1841 completavão-se 10 annos que o desventurado imperio brasileiro, qual nau desarvorada e sem leme, corria á discricção das vagas revolucionarias, dos furacões anarchicos, que o liberalismo desencadeava: quasi de par a par com essas democracias sanguiscentas da America Meridional, que depõem em degolão cada dia um presidente, sem que se possam redimir jamais á cimitarra d'um tyranno, o maldadado imperio, ludíbrio de incessantes revoltas não se erguia de uma senão para abysmar-se n'outra—pela ultima das quaes, e por um golpe de estado, havia pouco mais de um anno, levãrão os liberaes ao throno um imperador de 14 annos (felizmente um Pedro II, como levarião para ali, se lhes conviesse, um Heliogabalo) e lhe pu-

zerão nas frageis mãos as redeas de uma grande nação litteralmente, completamente, anarchisada.

Foi antes esta perspectiva desesperadora, que a opinião moderada, fatigada, extenuada de lutar braço a braço e subjugar, por dez annos, o tigre da demagogia, comprehendeu a suprema necessidade de pôr diques á torrente impetuosa que arrastava para imminente subversão o imperio: é o tragico epilogo da celebre lei de 3 de dezembro—não ha que buscar-lhe n'outra parte a origem, o motivo, a causa.

E' portanto evidente que essa lei de ferro, essa tremenda mãe de abusos e de excessos, não forão os conservadores que sua sponte a fizeram, forão os liberaes que os forçãrão a fazerem n'a.

Mas voltendo em 1844 os liberaes ao poder, era coerente que a lei de 3 de dezembro, contra a qual ou a pretexto da qual, apenas vota da no parlamento, havião posto em armas, a ferro e fogo duas provincias do imperio, Minas e S. Paulo—exigia a coherencia e a decencia sem duvida que se apressassem agora os liberaes a reformal-a, a derogal-a.

Fizerão isto? Qual!

Ao contrario—a lei draconiana que, fóra do poder, sabia-lhes á cicuta de Socrates, agora, nos coxins macios do poder, saboreãrão-n'a como a ambrosia dos deuses: o aborto maldicto, ora convertido em filho querido de suas entranhas, estreitarão-n'o ao peito e com elle vivêrão ahí, por cinco annos, na mais cordial harmonia—até que em fins de 1848 (19 de Setembro) forão outra vez aliçados.

Abramos um parenthesis aqui. Se a lei da reforma judiciaria, dirse-ha, foi realmente uma lei excepcional, sómente justificada pela occasião, como é que, tendo produzido essa lei por 7 annos o seu effecto, restabelecida em todo esse periodo a paz publica, não a removêrão, não a reformãrão, não a modificãrão, se quer no seu governo de 1848 a 1854 os conservadores?

A resposta é tão simples, como é escusada a questão: é que apenas descidos do poder os liberaes em 1848 forão logo, acto continuo, accender os archotes da revolta em Pernambuco—incurrigiveis no seo eterno véso á desordem.

Foi por tanto a assoladora revolta praieira, foi mais esse sanguinolento desvario dos liberaes, que em 1848 e nos tres annos immediatos justificou a existencia da lei represora, exactamente como em 1841 justificara causa identica á confecção della.

Todavia, foi ainda por iniciativa da opinião conservadora nos ultimos tempos desse periodo do seo governo, a que nos estamos referindo, foi por proposta de um conservador, que o melhor projecto de reforma á lei de 3 de dezembro appareceu então no parlamento—esse, se não nos enganamos, que ora é chamado ás discussões da camara.

Veio a conciliação e dessa época até á da memoranda liga progressista, se não estiverão os liberaes senhores absolutos do poder, tão pouco estiverão nunca absolutamente fóra delle.

Em 1863 porém a governação do Estado assuuiu em todo seu mais vivo rubor o matiz liberal: desde então até 1868 tiverão todo os liberaes; nem um só elemento lhes faltou de realizar o seu pensamento de reformas, se o tivessem: nada entretanto lhes pareceu então mais suave, nada tiverão por melhor do que a lei de 3 de dezembro.

Calirão—e no dia seguinte atroão por toda parte o paiz, impondo ao governo que lhes succede um milhar

de reformas, na maior parte desatinadas, absurdas, estolidas, impossiveis—sob pena de revolução, o indefectivel condimento.

Realmente, que espirito serio ha ahí que possa dar fé á esse tumulto ar frenetico de disparates rematados, de incoherencia grosseiras, de hypocrisias impudentes?

Do que conceito quer ser digno ante a razão publica, ante a opinião esclarecida e moralisada da nação um partido politico, que não tendo querido nunca reforma alguma quando no poder as tem podido realizar: um partido que por factos incontrastaveis, em pleno exercicio do poder tem sido sempre antagonista implacavel de toda reforma sensata (por que até do excellente projecto de reforma á lei de 3 de dezembro, de um liberal verdadeiro e illustre, o formatando o no nascedouro) de um partido que depois de tudo isso, não se peja de por em theatro de irrisão aos olhos do mundo um espectáculo ou do inqualificavel manifesto do centro liberal—acaba por fim proclamando á nação que não accete amais reformas senão as suas, delles, os reformadores liberaes.... que nunca as dos conservadores?

Na vida commum o homem que vive de traficar com simulações e mentiras, que se contradiz a cada passo, que se não peja de fallar a palavra—dá-lhe a opinião o nome do tratante, de canalha.

Na vida politica, entretanto, esses mesmos attributos constituem a gloria de um partido!

Prob pudor! Concluamos porem pelo assumpto especial destas linhas.

Do que fica exposto é conclusão logica que:—

Se não é possivel contestar que nossas intuições politicas são boas, que a constituição do imperio é excellente, que somente o abuzo lhe neutralisa o effecto, segue-se que o pseudoliberalismo, respeitando e consagrando em todas as épocas do seu poder a lei de 3 de dezembro de 1841 é, senão o unico, o principalissimo responsavel dos males que todos sentimos e deploramos, visto como o abuzo das instituições, todo, em seus multiplices effectos, nasce desso exceranda lei e nella se refunde.

(Da Opinião Conservadora.)

NOTICIARIO.

Actos officiaes.—Por acto de 22 do passado S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia, resolveu cassar, considerando nullas e de nenhum effecto, as portarias pelas quaes forão nomeados o bacharel Jesuino José de Freitas e D. Umbellina Roza de Carvalho; aquelle lente de lingua nacional do lyceo desta cidade, e esta professora publica da cadeira de primeiras letras da villa da Manga.

Nomeação.—Por acto de 22 do passado foi nomeado lente da cadeira da lingua nacional do lyceo desta capital o nosso illustrado amigo, Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio.

Per acto de hoje foi nomeado uma comissão composta dos Srs. major Odorico B. de A. Rosa, Dr. Joaquim Newton de Carvalho e capitão Antonio José Vidal de Negreiros, para o fim de mandar fazer os concertos urgentes, de que carree o quartel de 4.ª linha desta capital.

Por ordem do dia desta data foi reduzido o destacamento da guarda nacional desta capital a 25 praças commandadas por um alferes.

Chegada.—No dia 27 do corrente chegou a esta cidade o nosso illustrado comprouviano, Exm. Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues, deputado a assembléa geral legislativa por esta provincia. Seus numerosos amigos e apreciadores de seus talentos lhe vão offerer um banquete, que terá lugar no palacio da presidencia.

Nós o comprimentamos e felicitamos por sua próspera viagem.

Consorcio.—Um amigo do municipio dos Picos rumelleo-nos a seguinte noticia:

Realizou-se no dia 14 do mez passado o casamento da Exm.ª Sr.ª D. Regina Maria de Souza, filha do coronel Elias de Sousa Martins, de grata recordação, com o Dr. Jesuino José de Freitas. Desejamos de coração aos novos consortees uma longa convivência e felicidade perenne.

Accrescentamos os nossos aos votos dess-amigo.

Immoralidade.—Ou que? Constanos que á tres pessoas se tem pedido para assignar uma correspondencia contra o nosso distincto amigo, Dr. Simplicio de Souza Mendes, pela quantia de duzentos mil reis. Resta ver o que nos virá d'ahi. Nós os esperamos e e

procrubial que nos não assaltem do improviso. Terrível incendio Foi o que teve lugar na cidade da Parnahiba no dia 4 do passado as 8 horas da noite na casa de commercio do Sr. José Domingues de Araujo Guimarães, que nos consta achar-se na provincia do Maranhão. O caso deo-se mais ou menos do seguinte modo.

D. Evarinta, virtuosa consorte daquelle, ao passar junto de uma lamparina de gaz, que se achava acesa, derrubou-a com o vestio que logo se inflamou, assim como outros objectos que estavam proximos. Abandou-se só a infeliz Evarinta, naturalmente perturbada e no auxilio da desesperação, não cuidou ao menos de si—para salvar uma innocente filhinha que dormia proxima em uma rede, o que mesmo não pode conseguir, pois outra pessoa foi já quem lhe prestou esse relevantissimo serviço.

Quando algumas pessoas chegarão ao lugar da catastrophe D. Evarinta estava já em completa nudez tendo-lhe as chamas devorado a roupa e succumbio poucos momentos depois sob as dores mais tormentosas.

O incendio tomou largas proporções e até as 3 horas da madrugada, quando somente poderão-no extinguir, tinha ardido o edificio e com elle todos os objectos de commercio de José Domingos.

Lamentamos profundamente tão horrol catastrophe, que lançou o pesar e a consternação nos habitantes d'aquella cidade, onde a infeliz D. Evarinta era geralmente apreciada e estimada por suas distinctas qualidades.

Apresentamos nossos pesames ao seu esposo afflicto.

EDICTAES

—Pela secretaria do governo se faz publico que achando-se vago o lugar de official da mesma secretaria em consequencia da exoneração que pediu o cidadão João Augusto Rosa, fica marcado o dia 20 de outubro proximo, para ter lugar, perante o Exm. Sr. vice-presidente da provincia, o exame a que devem ser submettidos os concurrentes ao referido lugar na forma do art. 78 do regulamento n. 59 de 11 de junho de 1866.

O exame versará sobre as materias enumeradas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 73 do mesmo regulamento; e os pretendentes deverão minir as suas petições com os documentos exigidos no indicado art. 78.

Secretaria do governo do Piahy, 30 de setembro de 1870.

O official-maior—servindo de secretario. Joaquim Newton de Carvalho.

O bacharel Francisco Marques de Carvalho, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Theresina e União por titulo imperial.

Faço saber a todos a quem interessar possa, que tendo sido considerados vogos os officios de tabellião do publico judicial e notas, escrivão do civil crime e execuções do termo desta capital por acto do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 6 do corrente mez, em execução a lei provincial n. 689 de 3 de agosto proximo passado, fião estes officios postos em concurso por espaço de 60 dias nos termos do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851 e 1294 de 16 de agosto de 1853.

Os pretendentes aos officios acima referidos deverão apresentar dentro do prazo marcado suas petições e documentos a este juizo para terem conveniente destino. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que depois lhe afixado nos lugares mais publicos desta cidade, será reproduzido na imprensa.

Theresina 13 de setembro de 1870 —Eu Herculano de Souza Monteiro, servião que subscrivy. — Marques de Carvalho.

Está conforme. O escrivão Herculano de Souza Monteiro.

O Sr. administrador interino do correio da provincia manda annunciar que d'ora em diante as partidas dos estafetas para á agencia de Caxias serão nos dias 6, 14, 21, 27 e as chegadas nesta capital nos dias 2, 10, 18 e 25 de cada mez. Bem como fica transferida de 14 para 15 as partidas dos estafetas para Oeiras.

Correio do Piahy, 2 de setembro de 1870.

Servindo de contador João da Costa Neves.